



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

Nº

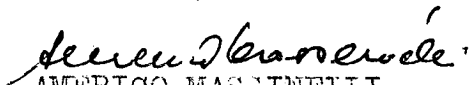
568

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Trago à apreciação de Vossas Excelências, projeto de Lei, dispondo sobre interpretação à Lei nº 561, de 28 de Novembro de 1968 e dando outras providências.

Cumpre-me ressaltar, que a interpretação errada do texto, aparentemente sem função, podem ser prejudiciais à funcionários e passivos até de injustiçamento, uma vez que, a citada lei, extingue somente a autarquia, desamparando o funcionalismo.

Nesta conformidade espero a aprovação -
dessa Casa.


AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

660/69

(27 de Outubro de 1969)

Dispõe sobre interpretação à Lei nº 561,
de 26 de Novembro de 1968 e dá ou-
tras providências.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu AMÉRICO MASSINELLI, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 561, de 28 de Novembro de 1968, extinguiu o Departamento de Água, Luz e Esgotos, "DALE", revertendo - para a Prefeitura Municipal, a administração daqueles serviços, (art. 1º e 2º);

CONSIDERANDO que ao fazê-lo, foram reintegrados ao patrimônio da Prefeitura Municipal os bens que compunham o acervo patrimonial do extinto Departamento (art. 4º);

CONSIDERANDO que o seu artigo 3º determina a reversão dos funcionários e servidores daquela autarquia municipal, ao quadro de - funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras;

CONSIDERANDO que a interpretação errada do texto legal tem feito flutuar, aparentemente sem função, os funcionários revertidos, que podem ser sujeitos passivos de injustiçamento; promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido que o artigo 3º da Lei nº 561 de 28 de Novembro de 1968, ao determinar a reversão dos funcionários do extinto "DALE", para o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras, cometendo-lhes as mesmas referências, funções e atribuições, implicitamente criou, no quadro do funcionalismo municipal, os cargos constantes do artigo 1º, da Lei nº 454, de 14 de Outubro de 1967.

ARTIGO 2º - Fica alterado e aditado, portanto, o quadro dos funcionários municipais, dos seguintes cargos:

- I - Diretor do Serviço de Água e Esgotos, da Prefeitura Municipal, referência "32";
- II - Segundo Tesoureiro, referência "32";
- III - Encarregado do Serviço de Água e Esgoto, referência - "23";
- IV - Escriturário do Serviço de Água e Esgoto, referência - "17";
- V - Eletrecista, referência "8";
- VI - Encanador, referência "8";
- VII - Operador de Motor, referência "8".



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

--continuação--

PARÁGRAFO ÚNICO - A anteposição do vocábulo "segundo", ao cargo de Tesoureiro, não desfigura a apropriação implícita da Lei nº 561, devendo ser tido, apenas, como apêndice de individuação, objetivando não confundí-lo com o tesoureiro anteriormente existente, de modo a permitir que sejam idênticas as suas referências.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, como Lei interpretativa que é, seus efeitos retroagirão à data da Lei interpretada.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Outubro de 1.969.-

Americo Massinelli
AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 1ª Discussão
Data de votação 25/11/69
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Data de votação 25/11/69
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 660/69, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE INTERPRETAÇÃO À LEI Nº 561, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A iniciativa do Projeto de Lei em aprêço está perfeitamente estribada nos princípios legais vigentes, porquanto dispõe claramente o artigo 19 da Lei Orgânica dos Municípios ser de competência do Sr. Prefeito Municipal a apresentação de projetos que digam respeito a cargos, funções ou empregos públicos.

A legalidade da propositura é reforçada pelo item VIII, do artigo 25 do mesmo diploma legal que estabelece como competência do Prefeito, entre outras, "prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores".

Assim amparada e tendo em vista o espírito judicioso da propositura, que virá eliminar dúvidas ou quaisquer possibilidades de injustiças da parte de algum administrador menos honesto, contra os funcionários, somos levados a emitir um parecer inteiramente favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 660/69. É o que fazemos por este meio.

Sala das Comissões, em 17 de Novembro de 1969.

Presidente: _____

Relator : _____

UNICA
25 11 69
Sala de reuniões
Presidente

Discutido
24

Recebido em
28-10-69

2009



DE
CAIÉTAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 27 de Outubro de 1969.-

Ofício n. 510-69

SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência, projeto de Lei, dispondo sobre interpretação à Lei nº 561, de 28 de Novembro de 1968, e dando outras providências.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha estima e consideração.

AMERICO MASSINELLI

=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de

Justiça

Sala das Sessões

28, 10, 1969

Presidente

À Sua Excelência o Senhor JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIÉTAS

LEI N.º _____

de _____ de _____ de 1969

Interpreta a Lei n.º 561, de 28 de novembro de 1968 e dá outras providências.

Fulcra de tal

Considerando que a Lei n.º 561, de 28 de novembro de 1968 extinguiu o Departamento de Águas, Luz e Esgotos, "DALE", revertendo para a Prefeitura Municipal, a administração daqueles serviços (art. 1.º e 2.º)

Considerando que ao fazê-lo, foram reintegrados ao patrimônio da Prefeitura Municipal os bens que compunham o acervo patrimonial do extinto Departamento (art. 4.º)

Considerando que o seu art. 3.º determina a reversão dos funcionários e servidores daquela autarquia municipal, ao quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Caiçaras;

Considerando que a interpretação errada do texto legal tem feito flutuar, aparentemente sem função, os funcionários revertidos, que podem ser sujeitos passivos de injustiçamento; promulga a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica estabelecido que o artigo 3.º da Lei n.º 561, de 28 de novembro de 1968, ao determinar a reversão dos funcionários do extinto "Dale", para o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Caiçaras, cometendo-lhes as mesmas referências, funções e atribuições, implicitamente criou, no quadro de fun-

cionalismo municipal, os cargos constantes do art. 1.º, da Lei nº 454, de 14 de setembro de 1967.

Art. 2.º) Fica alterado e aditado, portanto, o quadro dos funcionários municipais, dos seguintes cargos.

I - Diretor do Serviço de Água e Esgoto, da Prefeitura Municipal, referência "32";

II - Segundo Tesoureiro, referência "32";

III - Encarregado do Serviço de Água e Esgoto, referência "23";

IV - Escriturário do Serviço de Água e Esgoto, referência "16";

V - Eletricista, referência "8";

VI - Encanador, referência "8";

VII - Operador de Motor, referência "8".

§ Único - A anteposição do vocábulo "segundo", ao cargo de Tesoureiro, não desfigura a apropriação implícita da Lei 561, de modo ser tido, apenas, como apêndice de individualização, objetivando não confundir-lo com o tesoureiro anteriormente existente, de modo a permitir que sejam idênticas as suas referências.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, como lei interpretativa que é, seus efeitos retroagirão à data da lei interpretada.

Art. 4.º - Retroage-se as disposições em contrário.